



ESTADO DA PARAÍBA

## *Câmara Municipal de Dona Inês*

“ Casa Vereador Manoel Alves de Lima ”

RESOLUÇÃO Nº 04/88

30 de dezembro de 1988.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, de acordo com o ítem V do artigo 29 e ítem XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal e tendo em vista a aprovação em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1988, Faz saber que o Plenário a provou e ela PROMULGA a seguinte:

### R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração mensal do Vereador , que esteja em pleno gozo de suas funções será de acordo com os ê tens abaixo:

- a) de janeiro de 1989 a junho de 1989, será de 30% do que perceber o Prefeito Municipal;
- b) a partir de julho de 1990, será de 35% do que perceber o Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - A remuneração de que trata o artigo 1º desta Resolução, é dividida em parte fixa e variável.

Parágrafo 2º - A parte variável será igual a parte fixa, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração e é devida ao Vereador pelo seu comparecimento efetivo às sessões e participação nas votações.

Art. 2º - As sessões extraordinárias convocadas de acordo com o Regimento Interno da Câmara e Legislação Pertinente até o limite máximo de 04 (quatro) e pagar à razão de 1/30 , por sessão, do valor total da remuneração mensal do Vereador que esteja em pleno gozo de suas funções.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal ' ou seu substituto legal, será concedido uma Verba de Representação



ESTADO DA PARAÍBA

**Câmara Municipal de Dona Inês**

“ Casa Vereador Manoel Alves de Lima ”

mensal, equivalente a Remuneração total do Vereador.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Dona Inês, 30 de dezembro de 1988.

*João Helio da Silva*  
Presidente

*João Ernesto Justino*  
1º Secretário

*Antonio Pedro de Silva*  
2º Secretário